



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Embu das Artes e altera a Lei Complementar nº 138, de 12 de março de 2010, acrescentando atribuições aos Conselhos de Administração e Fiscal e dispõe sobre o Comitê de Investimentos”.

Art. 1º O plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Embu das Artes, relativamente às alíquotas de contribuição previdenciária, fica estabelecido em 28% (vinte e oito por cento), observados os seguintes critérios:

I - 14% (quatorze por cento) deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações e Câmara Municipal de Embu das Artes.

II - 14% (quatorze por cento) dos servidores ativos, incidentes e descontados sobre a totalidade da base de contribuição, devendo ser repassado ao RPPS pelos órgãos empregadores estabelecidos no inciso I, e dos inativos e pensionistas com benefícios acima do teto do RGPS, a serem descontados nos valores dos seus benefícios.

Parágrafo único. A base das contribuições tratadas neste artigo estão previstas nos arts. 9º e 11 da Lei Complementar nº 441, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os repasses das alíquotas e aportes deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Fica instituído novo plano de amortização do déficit atuarial, nos termos do Anexo Único desta Lei.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O Município de Embu das Artes por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 6º Fica instituída taxa de administração com percentual de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre a remuneração dos servidores ativos vinculados ao sistema de previdência do município de Embu das Artes com objetivo de custear as despesas do EMBUPREV, sendo estes valores repassados exclusivamente pelos órgãos empregadores e adicionados à contribuição prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 7º A Lei Complementar nº 138, de 12 de março de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ...

...

XII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XIV - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XIV - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas”. (AC)

...

“Art. 14. O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Embu das Artes - EMBUPREV, órgão de fiscalização, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, dentre os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo e estáveis, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:

I - 1 (um) membro eleito; e

II - 3 (três) membros indicados pelo Prefeito.” (NR)

...





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

“Art. 15. ...

...

VII - zelar pela gestão econômico-financeira.

VIII - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

IX - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

X - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

XXII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras”. (AC)

...

“Art. 16-A. O exercício do cargo de Conselheiro do EMBUPREV é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do EMBUPREV, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

Art. 8º Os atuais conselheiros eleitos e indicados na vigência Lei Complementar nº 138, de 12 de março de 2010, terão mandato prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

CONSIDERANDO a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021 que apontou déficit técnico atuarial (DTA) para o Embuprev;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Embuprev;

CONSIDERANDO legislação vigente que determina a necessidade de equalização do referido DTA;

CONSIDERANDO legislação que determina que os RPPS's possuam taxa de administração para fazer frente às suas despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Conselhos Fiscal e de Administração à portaria ME/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho 9.907 de 14/04/2020, oriunda do art. 8º-B da Lei 9717 de 17/11/1998;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado pelos nobres edis que compõe esta Casa Legislativa, contando com sua apreciação e conseqüente aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 30 de maio de 2022.

Atenciosamente,

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310038003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2022	3,05%	187.303.300,90	352.621.213,86	17.137.390,99	5.712.463,66	364.046.141,19
2023	6,23%	189.176.333,91	364.046.141,19	17.692.642,46	11.795.094,97	369.943.688,68
2024	9,41%	191.068.097,25	369.943.688,68	17.979.263,27	17.979.263,27	369.943.688,68
2025	10,59%	192.978.778,22	369.943.688,68	17.979.263,27	20.433.032,82	367.489.919,13
2026	10,59%	194.908.566,00	367.489.919,13	17.860.010,07	20.637.363,14	364.712.566,05
2027	10,59%	196.857.651,66	364.712.566,05	17.725.030,71	20.843.736,78	361.593.859,99
2028	10,59%	198.826.228,18	361.593.859,99	17.573.461,60	21.052.174,14	358.115.147,44
2029	10,59%	200.814.490,46	358.115.147,44	17.404.396,17	21.262.695,89	354.256.847,72
2030	10,59%	202.822.635,36	354.256.847,72	17.216.882,80	21.475.322,84	349.998.407,67
2031	10,59%	204.850.861,72	349.998.407,67	17.009.922,61	21.690.076,07	345.318.254,22
2032	10,59%	206.899.370,33	345.318.254,22	16.782.467,15	21.906.976,83	340.193.744,54
2033	10,59%	208.968.364,04	340.193.744,54	16.533.415,98	22.126.046,60	334.601.113,92
2034	10,59%	211.058.047,68	334.601.113,92	16.261.614,14	22.347.307,07	328.515.420,99
2035	10,59%	213.168.628,15	328.515.420,99	15.965.849,46	22.570.780,14	321.910.490,31
2036	10,59%	215.300.314,44	321.910.490,31	15.644.849,83	22.796.487,94	314.758.852,20
2037	10,59%	217.453.317,58	314.758.852,20	15.297.280,22	23.024.452,82	307.031.679,60
2038	10,59%	219.627.850,76	307.031.679,60	14.921.739,63	23.254.697,35	298.698.721,88
2039	10,59%	221.824.129,26	298.698.721,88	14.516.757,88	23.487.244,32	289.728.235,44
2040	10,59%	224.042.370,56	289.728.235,44	14.080.792,24	23.722.116,76	280.086.910,92
2041	10,59%	226.282.794,26	280.086.910,92	13.612.223,87	23.959.337,93	269.739.796,86
2042	10,59%	228.545.622,20	269.739.796,86	13.109.354,13	24.198.931,31	258.650.219,67
2043	10,59%	230.831.078,43	258.650.219,67	12.570.400,68	24.440.920,62	246.779.699,72
2044	10,59%	233.139.389,21	246.779.699,72	11.993.493,41	24.685.329,83	234.087.863,30
2045	10,59%	235.470.783,10	234.087.863,30	11.376.670,16	24.932.183,13	220.532.350,33
2046	10,59%	237.825.490,93	220.532.350,33	10.717.872,23	25.181.504,96	206.068.717,59
2047	10,59%	240.203.745,84	206.068.717,59	10.014.939,68	25.433.320,01	190.650.337,26
2048	10,59%	242.605.783,30	190.650.337,26	9.265.606,39	25.687.653,21	174.228.290,44
2049	10,59%	245.031.841,14	174.228.290,44	8.467.494,92	25.944.529,74	156.751.255,61
2050	10,59%	247.482.159,55	156.751.255,61	7.618.111,02	26.203.975,04	138.165.391,60
2051	10,59%	249.956.981,14	138.165.391,60	6.714.838,03	26.466.014,79	118.414.214,84
2052	10,59%	252.456.550,95	118.414.214,84	5.754.930,84	26.730.674,94	97.438.470,74
2053	10,59%	254.981.116,46	97.438.470,74	4.735.509,68	26.997.981,69	75.175.998,73
2054	10,59%	257.530.927,63	75.175.998,73	3.653.553,54	27.267.961,50	51.561.590,77
2055	10,59%	260.106.236,90	51.561.590,77	2.505.893,31	27.540.641,12	26.526.842,96
2056	10,59%	262.707.299,27	26.526.842,96	1.289.204,57	27.816.047,53	-

